

## **AUTÓGRAFO N° . 2.800/2017**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° . 007/2017**

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE:** "A prorrogação, no âmbito do Município de Alfredo Marcondes, o prazo de Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que confere a Constituição Federal, aprovou o Projeto de Lei referido acima com a seguinte redação:

**Art. 1.º** - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença- maternidade, prevista no artigo 2º da Lei federal nº 11.770, e nos art. 7º, XVIII/39,§3º, da Constituição Federal, destinada às Servidoras Públicas do Município de Alfredo Marcondes.

**Parágrafo Único.** A prorrogação será garantida á servidora Pública Municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição do prazo de 120 dias previsto no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** -Durante o período da licença maternidade, o Município fica responsável pelo pagamento da remuneração integral da servidora Municipal, como se esta estivesse em plano exercício de suas atividades conforme artigo 3º da Lei Federal nº 11.770.

**Parágrafo Único.** No caso do Regime Geral de Previdência Social passar a adotar a licença- maternidade de 180 dias, fica o Município isento do disposto no caput deste artigo.

**Art. 3º** - Durante a prorrogação da licença - maternidade de que trata esta Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, salvo, quando a servidora acumula Cargo Público em outro ente da Federação, o qual não garante o disposto no caput do artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo Único-** Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito á prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

**Art.4º** - Fica de igual forma prorrogado por 60 dias a duração da licença maternidade a Servidora Municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 041/2011 de 19 de outubro de 2011.

Câmara Municipal de Alfredo Marcondes, aos 22 de agosto de 2017.

Neurivan Campos da Silva  
Vice-Pres.Da Câmara

Valdecir Soares dos Santos  
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, afixado no lugar de costume devidamente arquivado na Secretaria, aos 22 de agosto de 2017.